

# Sumario

## TC se prepara para analisar em detalhes concessão e privatização

Concessão, privatização e terceirização. O Tribunal de Contas do Paraná está adotando mecanismos que vão lhe garantir total capacidade técnica para atuar nestas novas áreas da administração pública, de alta complexidade e que envolvem grande volume de recursos. A afirmação é do presidente do órgão, conselheiro Artagão de Mattos Leão, ao garantir que o TC está se aparelhando para atuar com total eficácia no campo das reformas que se processam na administração pública, tanto no aspecto da modernização tecnológica quanto no de aperfeiçoamento de mecanismos e de pessoal. Somente na área da administração estadual, o TC controla 86 unidades, com diferentes campos de atuação e complexidade.

"Pretendemos chegar à virada do milênio completamente aparelhados para fiscalizar a fundo o envolvimento dos recursos públicos nos processos que envolvem a participação da iniciativa privada, nas suas diversas modalidades", garantiu Mattos Leão, destacando que tal procedimento visa garantir que o órgão continue sendo um referencial para os demais Tribunais brasileiros.

"Não estamos à margem das mudanças que rapidamente se processam na economia, envolvendo a gestão pública, decorrentes do fenômeno da

globalização. Estamos acompanhando juntos as transformações e estaremos plenamente habilitados a orientar, analisar, julgar e sancionar, se for o caso, a má destinação dos recursos do contribuinte", ressaltou.

### APERFEIÇOAMENTO

O Tribunal de Contas vem desenvolvendo estudos permanentes no sentido de aperfeiçoar cada vez mais os procedimentos de auditoria aplicados aos órgãos do poder público. Neste sentido técnicos do TC foram convidados a promover conferência sobre o tema "Procedimentos de auditoria adotados às empresas públicas", durante o I Seminário Comparativo de Procedimentos de Fiscalização, que se realiza neste final de mês, numa promoção do Tribunal de Contas de São Paulo.

"As entidades se tornam cada vez mais complexas e os TCs não podem ficar a reboque destas

grandes mudanças, já procurando encontrar mecanismos de auditoria consentâneos com a velocidade de transformação do aparelho estatal", acrescenta o presidente.

### ENCONTRO

Ao mesmo tempo em que se aperfeiçoa técnica e funcionalmente, o TC pretende promover debates sobre os

novos processos de administração, com a parceria do setor privado. Com isso, realiza em agosto um encontro nacional para discutir assuntos ligados à privatização e concessão. "Vamos expor e ouvir as experiências dos outros Estados, no momento em que no Paraná registramos um incremento do poder público neste setor", finalizou Mattos Leão.

A direção do TC: conselheiros João Fides, vice-presidente; Artagão de Mattos Leão, presidente e João Candido Ferreira da Cunha Pereira, corregedor geral



Seminários  
mostram como  
aplicar recursos

(Página 3)

Justiça eleitoral  
receberá lista de  
impugnados

(Página 2)

Decisões de  
plenário e  
legislação

(Páginas 6 e 7)

## EXPEDIENTE

TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO PARANÁ

CORPO DELIBERATIVO

CONSELHEIROS

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
*Presidente*JOÃO FÉDER  
*Vice Presidente*JOÃO CÂNDIDO FERREIRA DA  
CUNHA PEREIRA  
*Corregedor Geral*RAFAEL IATAURO  
NESTOR BAPTISTA  
QUIÊLSE CRISÓSTOMO DA SILVA  
HENRIQUE NAIGEBORNCORPO ESPECIAL  
AUDITORESROBERTO MACEDO GUMARAES  
MARINS ALVES DE CAMARÃO NETOPROCURADORIA DO ESTADO JUNTO  
AO TC

LAURI CAETANO DA SILVA

PROCURADORES

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARAES

ZENIR FURTADO KRACHINSKI

CÉLIA ROSANA MORE KANSOU

LAERCIO CHESORN JUNIOR

ELIZEU DE MORAES CORRÊA

ELEZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER

VALÉRIA BORGIA

ANGELA CASSIA COSTALIBELLO

KÁTIA REGINA PUCHASKI

DIRETORIA GERAL

FRANCISCO BORSARI NETO

COORDENADORIA GERAL

DULCIO LUZ BENTO

SUMÁRIO é uma publicação da Coordenadoria de Comunicação Social e Coordenadoria de Orientação e Jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Tiragem: 2000 exemplares. Impressão: Indústria Gráfica Júlia.

EDITOR RESPONSÁVEL

NILSON POHL  
(DRT 1.022/07/07v-PR)

JURISPRUDÊNCIA

MARCELO LOSIÃO

Endereço para correspondência:  
Redação Jornal "Sumário" - Praça Nossa Senhora  
da Saúde, s/nº - Centro Cívico - Teléfixo/Fax  
(041) 350-1654 (DUR) 80530-910 - Curitiba -  
Paraná

## Féder reeleito presidente de entidade que reúne TCs

O vice-presidente do Tribunal de Contas do Paraná, conselheiro João Féder, foi reeleito para presidir a Fundação Instituto Ruy Barbosa, entidade de estudos e pesquisas que congrega todos os Tribunais de Contas dos Estados e dos Municípios, mais o Tribunal de Contas da União.

Um dos primeiros objetivos da diretoria da entidade será a promoção de encontros para analisar os novos procedimentos da administração pública que envolvem participação da iniciativa privada. Privatização, terceirização e concessão estarão na pauta dos conselheiros em encontros que serão realizados no decorrer deste ano.

### REELEIÇÃO

A reeleição foi realizada por aclamação, durante encontro de TCs realizado em São Paulo, e justificada em

função do "meritório trabalho" desenvolvido pelo conselheiro frente à entidade, ao longo dos últimos dois anos. A primeira reunião da nova diretoria da Ruy Barbosa acontece no dia 29, em São Paulo.

Associação civil de estudos e pesquisas dos TCs, a Fundação foi instituída em 1973, durante congresso promovido em Belém do Pará. A entidade promove eventos visando o aperfeiçoamento do corpo técnico das instituições de contas, estudos e projetos.

Professor da Universidade Federal do Paraná, jornalista e bacharel em Direito, João Féder também responde pela secretaria especial da Associação dos Tribunais de Contas do Brasil.

O conselheiro presidiu o TC nos anos de 1969, 1980 e 1981, ocupou a vice-presidência por dez vezes e respondeu pela corregedoria geral por três anos.

## TC envia lista de desaprovações à justiça eleitoral

O Tribunal de Contas vai encaminhar, até o próximo 5 de junho, à Procuradoria Regional Eleitoral, uma lista contendo nomes de prefeitos, vereadores e dirigentes de órgãos públicos do Estado que tiveram suas contas julgadas irregulares nos últimos cinco anos.

A lista será utilizada pela justiça eleitoral para efeito de declaração de inelegibilidade e não registro de candidaturas daqueles que tiveram contas rejeitadas e se apresentarem como postulantes às próximas eleições, de acordo com o que disciplina a lei complementar n. 64, de 1990.

Para Mattos Leão, "o envio desta lista é uma medida extremamente importante e democrática, que revela o trabalho do Tribunal no controle dos recursos públicos, reforça os cidadãos que o administrador público deve ter na sua gestão e premia aqueles que estão fazendo o correto emprego do dinheiro público".

### LEGISLAÇÃO

O Tribunal de Contas vai aplicar o previsto na lei estadual n. 10.959, de 1994, que estabelece prazo para encaminhamento ao Ministério Público Eleitoral da lista até 30 dias antes da data prevista na lei eleitoral para o término do prazo de registro de candidaturas. Neste ano o prazo se esgota em 5 de julho.

Podem constar da lista antigos e atuais prefeitos, vereadores, dirigentes de empresas governamentais, instituições de ensino públicas e todos os demais gestores de recursos que são fiscalizados pelo TC.

Já, em 1996, o TC encaminhou ao Ministério Público Eleitoral uma relação com mais de 400 nomes, dos quais diversos foram considerados inelegíveis e não obtiveram registro.

## FUNDAÇÃO INSTITUTO RUY BARBOSA

### Diretoria (1.998/1.999)

João Féder (TCE-PR) - Presidente  
Antonio Roque Citadini (TCE-SP) - 1º Vice-presidente  
Renan Rodrigues Balisero (TCE-BA) - 2º Vice-presidente  
Marcos Ubiratan G. Pereira - 3º Vice-presidente  
Parfírio José Polato - 4º Vice-presidente

Jair Lins Neto (TCM-RJ) - 1º Secretário  
Aloísio Gama Souza (TCE-RJ) - 2º Secretário

#### Suplentes

Maria José Vellozo Lucas (TCE-ES)  
Horácio Cerzantino de Souza (TCE-MS)  
Énio Paschoal (TCE-GO)

#### Comissão de Contas

Carlos Augusto Caminha (TCE-SC)  
José Alfredo Rocha Dias (TCM-BA)  
Walter Abrão (TCM-SP)  
José Batista de Lima (TCE-RO)  
Valmir Gomes Ribeiro (TCE-AC)

#### Suplentes

Raimundo Nonato de Carvalho Lago (TCE-MA)  
José Wagner Praxedes (TCE-TO)  
Teresino Alves Ferraz (TCE-MT)  
Aldemir Martins Bento Correa (TCE-BA)  
Fernando José de Mello Correia (TCE-PE)

# Seminários mostram como aplicar os recursos na educação fundamental

A correta aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério vem sendo tema de seminários que o Tribunal de Contas está promovendo no interior do Estado, reunindo prefeitos e técnicos municipais. O trabalho é desenvolvido através da Fundação Escola de Administração Pública Municipal do Paraná, com o apoio das Associações de Municípios. A FEAMP está sendo coordenada pelo advogado Nestor Elias Sanglard.

Desde o último mês de março, 321 municípios já foram atendidos nos eventos que visam orientar prefeituras como interpretar corretamente o disposto no decreto n. 2.264, de 27 de junho de 1.997, que regulamentou a lei n. 9.424/96.

Além das contribuições da União e dos Estados, os municípios devem participar do Fundo com 15% dos recursos que lhe são transferidos por força do inciso IV do artigo 158 da Constituição Federal.

Paraguaiá, Santo Antonio da Platina, Guarapuava, Pato Branco, Londrina, Matiné e Cascavel já sediaram os seminários, que no mês de junho devem ser realizados em Campo Mourão e Ponta Grossa, atingindo mais 69 municípios. Os eventos vem sendo abertos pelo presidente do TC, conselheiro Artagão de Mattos Leão e têm sido prestigiados pelos demais conselheiros do Tribunal.

## RESOLUÇÃO

A regulamentação do controle da aplicação dos recursos referentes ao Fundo foi fixada pela resolução n. 2.017/98 do TC. Visando orientar os responsáveis pela aplicação destas verbas públicas, reprodutíveis a seguir, a íntegra da referida resolução:

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições institucionais, estabelecidas na Constituição Federal e na Estadual, com base no inciso X, artigo 19, da Lei n. 5.615/67 e na forma definida no parágrafo 2.º, do artigo 45 de seu Regimento Interno,

**CONSIDERANDO** as modificações introduzidas pela Emenda Constitucional n. 14, de 12 de setembro de 1996, que institui o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério, regulado pela Lei n. 9.424, de 24 de dezembro de 1996,

**CONSIDERANDO** que o artigo 73 da Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, determina que os órgãos fiscalizadores examinem com prioridade

o cumprimento do disposto no artigo 212 da Constituição Federal, e no artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias,

**CONSIDERANDO**, ainda, que o artigo 11 da Lei n. 9.424/96, impõe aos Tribunais de Contas a implantação de mecanismos adequados à fiscalização do cumprimento pleno do disposto no artigo 212 da Constituição Federal e desta Lei,

**CONSIDERANDO** a natureza meramente contábil do Fundo implantado a partir de 01 de janeiro de 1998, conforme o artigo 1º da Lei n. 9.424/96, que em cotejo com o disposto no inciso I, do artigo 71 da Constituição Federal, obrigam a observância das normas da Lei n. 4.320 de 17 de março de 1964.

## RESOLVE:

**Art. 1º** - As prestações anuais das contas municipais serão acrescidas os seguintes elementos comprobatórios da correta aplicação dos recursos do Fundo:

**I** - cópia do ato que instituir o Conselho de Controle Social, na forma do artigo 4º da Lei n. 9.424/96,

**II** - identificação, mediante extratos, da conta vinculada ao Fundo, prevista no artigo 3º da Lei n. 9.424/96 e daquela exigível em função do § 5º do artigo 69, da Lei n. 9.394 de 20 de dezembro de 1996, c/c o artigo 8º da Lei n. 9.424/96,

**III** - ato de designação ou indicação do responsável pela movimentação das contas citadas no inciso anterior,

**IV** - cópias dos registros contábeis e os demonstrativos gerenciais, mensais e atualizados, relativos aos recursos repassados ou recebidos à conta do Fundo a que alude o artigo 5º da Lei n. 9.424/96, acompanhados dos atos deliberativos e pareceres emitidos pelo respectivo Conselho,

**V** - demonstrativo contendo os recursos destinados à educação, de conformidade com o estipulado nos artigos 68 e 69 da Lei n. 9.394/96, discriminando-se os originários de impostos de competência do Município,

**VI** - relação nominal dos professores em efetivo exercício do magistério no ensino fundamental, lotação e remuneração, para verificação do disposto no § 5º

do artigo 60 do ADCT e artigo 7º da Lei 9.424/96,

**VII** - documentos comprobatórios do investimento na capacitação de professores leigos, se houver, para verificação do disposto no parágrafo único do artigo 7º da Lei 9.424/96,

**VIII** - as receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino deverão ser apuradas e publicadas nos balanços levantados pelo Município, nos termos do artigo 72, da Lei n. 9.394/96,

**IX** - prova da publicação do relatório bimestral resumido, da execução orçamentária, onde fiquem evidenciadas as receitas e despesas com a manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme disciplinado no § 3, do artigo 165 da Constituição Federal,

**Art. 2º** - Nas Leis Municipais e que se referem o artigo 165, I, II e III, da Constituição Federal, constarão a adequada explicitação da programação orçamentária da manutenção e desenvolvimento do ensino, com especial destaque para as receitas e despesas no âmbito do Fundo regulado pela Lei n. 9.424/96.

**Parágrafo único** - Os documentos da execução orçamentária deverão evidenciar, destacadamente, as contribuições ao Fundo e, detalhar os programas custeados com os recursos recebidos do Fundo, conforme determinação do § 7º, do artigo 3º, da Lei n. 9.424/96.

**Art. 3º** - Na falta de previsão orçamentária discriminativa para as despesas com recursos provenientes do fundo e para as demais despesas previstas no artigo 8º da Lei 9.424/96, caberá aos Municípios elaborar demonstrativo detalhado por Função, Programa, Subprograma e Categoria Econômica até subelemento (a) item, necessários a comprovação de sua correta aplicação.

**Art. 4º** - Integrará as prestações de contas dos Municípios, demonstrativo nos moldes do Balanço Financeiro (Anexo 13), representando desdobradamente todas as movimentações financeiras com recursos oriundos do Fundo, inclusive os derivados de aplicações financeiras, e das demais receitas devidas na manutenção e desenvolvimento do ensino estipulados no artigo 8º da Lei n. 9.424/96.

**§ 1º** - A despesa demonstrada no Balanço referido neste artigo será classificada de modo a permitir a verificação do efetivo cumprimento dos limites que tratam

os artigos 7º e 8º da Lei n. 9.424/96.

**§ 2º** - Os restos a pagar distinguirão as despesas processadas à conta dos recursos do Fundo e aquelas cobertas por outras fontes.

**§ 3º** - Os saldos bancários deste Balanço Financeiro deverão identificar a conta do Fundo e aquela vinculada ao órgão responsável pela educação, referidas no inciso II do artigo 1º desta Resolução.

**Art. 5º** - Da celebração de convênios entre o Município e o Estado, nos termos do artigo 211, § 4º da Constituição Federal, dos quais resultem transferência de encargos financeiros dos recursos do Fundo, deverão ser encaminhados os respectivos atos e demonstrativos.

**Art. 6º** - O Tribunal de Contas do Paraná realizará auditorias periódicas para verificação da autenticidade dos dados apresentados nos relatórios e escrituração contábil relativos à aplicação dos recursos destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, em conformidade com o artigo 70, da Lei n. 9.394/96.

**Art. 7º** - Nas comprovações expedidas pelo Tribunal de Contas do Paraná para os fins determinados no artigo 13, § 2º, da Resolução n. 69/95 do Senado Federal, serão excluídos os recursos de que trate o § 6º do artigo 2º da Lei n. 9.424/96, ressalvado os que se destinarem à contrapartida em operações visando, exclusivamente, ao financiamento de projetos e programas do ensino fundamental.

**Art. 8º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Participaram do julgamento os Conselheiros RAFAEL LATAURO, JOÃO CANDIDO FERREIRA DA CUNHA PEREIRA, NESTOR BAPTISTA, QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e MARINS ALVES DE CAMARGO NETO.

Presente o Procurador-Geral do Estado junto a este Tribunal, LAURI CAETANO DA SILVA.

Sala das Sessões, em 19 de fevereiro de 1998.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Presidente

## PALESTRAS EM GUINÉ-BISSAU

Para uma série de palestras às autoridades de Guiné Bissau, esteve em Bissau, a capital da ex-colônia portuguesa na África Equatorial, o vice-presidente do Tribunal de Contas, conselheiro João Fêder. Durante uma semana, Fêder expôs o trabalho do TC e sua experiência pessoal no controle dos gastos públicos para membros da magistratura, do Tribunal de Contas e da Inspeção Superior contra a Corrupção, órgão similar à uma ouvidoria. O vice-presidente atende convite do Centro para o Desenvolvimento Legislativo da Universidade de Albany (Nova Iorque, Estados Unidos), através do programa "Trade and investment promotion support", juntamente com a USAID, instituição americana para o desenvolvimento internacional.

## Plano de Trabalho 98 envolveu todo o TC

O coordenador geral do Tribunal de Contas, Dulcio Luiz Bento, destacou que o Plano de Trabalho do órgão para 98 obedeceu uma formulação participativa bem ampla, que permitiu uma democratização na definição dos objetivos e metas.

Após aprovado pelo presidente Artagão de Mattos Leão, o Plano está em plena execução e se fundamenta em três macro-diretrizes, consubstanciadas em melhorar os serviços prestados pelo TC, ampliar o intercâmbio técnico-científico e promover a capacitação e a melhoria da qualidade de vida do servidor.

Segundo o coordenador geral, o desdobramento dessas diretrizes e a efetiva participação dos núcleos administrativos do Tribunal permitirão resultados importantes e que constituirão o suporte para que o Tribunal paranaense continue sendo referência nacional em matéria de controle governamental.

## Nenhum município deixou de prestar contas de 1.997

Nenhum dos 399 municípios paranaenses deixou de apresentar os documentos relativos a 1.997 ao TC, dentro do prazo legal. Há dois anos o TC pediu a intervenção em Morretes, em decorrência do não cumprimento do prazo. Da mesma forma, nenhuma entidade pública ficou fora do prazo.

O Tribunal tem uma expectativa de redução no volume de erros na prestação de contas, a partir deste ano, especialmente face ao amplo programa de orientação desenvolvido pelos técnicos daquela Corte junto aos municípios, bem como face às atividades da Escola de Administração Pública Municipal.

Em anos anteriores, o volume de erros ou falta de documentos na prestação de contas chegou a ultrapassar 60%, provocando o retorno dos processos à origem para diligências e complementação.

Felhas nas demonstrações de saldos bancários, nos processos de licitação, execuções orçamentárias, gastos com educação e pessoal e remuneração dos agentes políticos, entre outras, vinham sendo regra nas prestações de contas anuais.

Para a prestação de contas, no caso das empresas públicas e sociedades de economia mista são solicitados 28 documentos, sendo que para as Prefeituras a solicitação compreende mais de 80 documentos, que englobam também as prestações de contas das Câmaras Municipais, autarquias, fundações e fundos. Todos os processos já se encontram tramitando internamente no TC e, após concluídos, estão sendo encaminhados ao plenário.



## CONGRESSO EURO- AMERICANO

O Tribunal de Contas participou do Congresso Euro-Americano dos Tribunais de Contas, promovido no último mês de março, em Ouro Preto (MG). O conselheiro Nestor Baptista foi um dos palestrantes do evento. Na foto, os conselheiros José Tavares (Portugal), Ramón Muñoz (Espanha), Flávio Régis (TC Minas Gerais) e Nestor Baptista.



# Estudo avalia situação do ensino superior no PR

A *Inspeção de Controle Externo do Tribunal de Contas, que é superintendida pelo conselheiro Nestor Baptista, realizou um profundo estudo sobre a situação do ensino superior público no Paraná. O amplo e detalhado relatório, que recebeu elogios de parte de reitores e diretores de universidades e faculdades, faz uma análise aprofundada da situação dos 16 estabelecimentos de ensino do Estado. Pela sua importância, um resumo do árduo trabalho, desenvolvido pelos técnicos Djalma Riesenbergh Junior e Marcelo Evandro Johansson, sob a orientação do inspetor chefe Agilou Carlos Bittencourt, é publicado a seguir pelo SUMÁRIO.*

## INTRODUÇÃO

A falta de informações para as tarefas de planejamento e controle dos processos e atividades nas organizações, tanto públicas como privadas, constitui um dos maiores obstáculos para que haja eficiência e eficácia na administração dos recursos disponíveis. Significa dizer que, quanto maior o conhecimento da realidade objetiva da organização, menor o risco de uma decisão causar prejuízos significativos; pois estará baseada em fatos e dados, permitindo a correta priorização das necessidades. Sendo assim, este breve relato visa, com base em fatos e dados, demonstrar a realidade objetiva das 16 Instituições de Ensino Superior em nosso Estado, entre 1995 e 1997, tendo por base o exercício de 1996, enfocando os principais pontos positivos e negativos que as caracterizam. Vale lembrar, que o enfoque analítico aqui utilizado tem como principal fundamento o mandamento constitucional consignado no art. 75, inciso IV da Constituição Estadual, o qual versa sobre o controle externo exercido por este Tribunal, cuja tarefa fiscalizadora deve ser naturalizada não apenas contábil-financeira-legal, mas sobretudo operacional e patrimonial.

## DAS RECEITAS E DESPESAS

Analisando o desempenho das receitas e despesas entre 1995 e 1996, podemos observar o seguinte: em termos de receitas totais, houve um acréscimo de 15,85%, significando um valor nominal de R\$ 30.838.289,93. Entretanto, ocorreu importante alteração na composição destas receitas. Sendo, vejamos, nas universidades, enquanto as receitas correntes tiveram elevação de 18,16%, as receitas de capital, ao contrário, reduziram-se em 17,02%. Apenas para citar um exemplo, a UNIOESTE, dentre as universidades, foi a que apresentou o maior acréscimo nas receitas correntes (35,4%) e também o maior decréscimo nas receitas de capital (30,6%). Em contrapartida, nas faculdades a situação se inverte, ou seja, houve decréscimo das receitas correntes (3,86%) e acréscimo das receitas de capital (190,4%). Desta forma, conclui-se que de 1995 para 1996, em termos de receita total, as universidades receberam mais recursos e as faculdades menos. Além disso, a composição desta receita também mudou: em 1995, as receitas correntes representavam 97,7% do total. Em 1996, este percentual passou para 98,3%. Desta forma, os recursos destinados a investimentos e outras despesas de capital reduziram-se ainda mais, perfazendo somente 1,7% do total das receitas. Percebe-se, portanto, que mesmo havendo previsão orçamentária com significativo aumento para as receitas de capital, na prática sua realização é mínima, não alcançando 3% do previsto. Com isso, tanto as universidades quanto as faculdades, não possuem condições de manter, de forma adequada, a estrutura física de seus campi.

Já com relação às despesas ocorridas, dois aspectos merecem destaque. O prime-

ro, diz respeito ao acréscimo de 12,4% das despesas totais, o que significou um aumento de R\$ 24.226.693,78. Este aumento, vale lembrar, ocorreu apenas nas universidades, pois nas faculdades ocorreu decréscimo de 2,5%, resultado de um gasto 40,3% inferior das outras despesas correntes. De qualquer forma, as despesas com pessoal e encargos sociais foram as principais responsáveis por este desempenho. O segundo aspecto, refere-se à composição das despesas totais. De 1995 para 1996 a participação das despesas com pessoal e encargos sociais cresceu para 78,7% do total, enquanto as demais categorias sofreram quedas significativas. Se analisarmos o desempenho por entidade, tais mudanças destacam-se ainda mais. Nas faculdades, por exemplo, a participação das despesas com pessoal e encargos sociais é de 81,5% do total, bem acima da previsão de somente 56,7%. Significa dizer, portanto, que para cada R\$ 1,00 impenhado pelas entidades responsáveis pelo ensino superior no Estado, são destinados em média R\$ 0,79 pelas universidades e R\$ 0,81 pelas faculdades somente para cobrir gastos referentes às respectivas folhas de pagamento. Desta forma, restam apenas R\$ 0,21 e R\$ 0,19 para as demais categorias econômicas, o que inviabiliza qualquer significativa pretensão, ao menos no curto prazo, de ampliação e melhoria dos serviços atualmente oferecidos.

## DOS INDICADORES ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Uma das questões relevantes acerca da situação financeira das entidades de ensino superior, diz respeito à capacidade que estas possuem de avançar suas despesas com recursos próprios. Desta forma, quanto maior seu grau de autarcia, maior sua autonomia, e por que não dizer, sua independência em relação aos recursos provenientes do Governo do Estado. Assim, de 1995 para 1996, tanto as universidades quanto as faculdades apresentaram, mesmo que timidamente, um aumento no percentual de cobertura das suas despesas totais com recursos próprios (17,1% para 19,0% em média). Todavia, cabe ressaltar que este aumento, não representa uma tendência geral, pois em algumas casos, como por exemplo na UNIOESTE, UNICENTRO e FAFICP este percentual apresentou significativo decréscimo. De qualquer forma, o incremento dos recursos próprios na composição das receitas totais, é uma alternativa que, a curto prazo, poderá atenuar as dificuldades financeiras pelas quais passam as entidades.

Outro aspecto relevante para avaliar o quadro orçamentário-financeiro, diz respeito ao percentual dos recursos do Tesouro Geral do Estado - TGE, para cobrir gastos com pessoal e encargos sociais. O raciocínio lógico aqui utilizado é bem simples: quanto maior o comprometimento dos recursos recebidos com apenas um tipo de despesa, menor a disponibilidade destes recursos para a cobertura de outras despesas fundamentais para a manutenção e ampliação do sis-

tema de ensino. Ora, se 93,1% dos recursos recebidos do TGE são utilizados para o pagamento de pessoal e encargos sociais, resta em quase nada sobra para as demais despesas. Em outras palavras, se de cada R\$ 1,00 recebido do Estado, R\$ 0,96 são necessários para cobrir as despesas com pessoal e encargos sociais, restam R\$ 0,04 para as demais despesas, o que, em qualquer circunstância, é insignificante.

## DOS INDICADORES ACADÊMICOS

O que se pretende demonstrar a seguir, é o nível apresentado pelo corpo docente, relativamente ao seu desempenho médio em concluir um curso ou, ao contrário, desistir dele. De forma geral, tanto o índice de conclusão quanto o de desistência apresentou ligeiro acréscimo com relação ao ano anterior. Significa dizer que, se, por um lado, mais estudantes concluíam seus cursos, por outro, mais acabavam desistindo de concluí-lo. Assim, temos que, em média, de cada 100 vagas (leia-se alunos) existentes em 1995, 57 alunos formaram-se, ao passo que 8 deles acabaram por desistir do seu curso. Em 1996, por sua vez, de cada 100 vagas existentes, 59 alunos concluíam seus cursos e 9 desistiram. Infelizmente, não podemos afirmar se este aproveitamento é bom ou ruim, visto não termos parâmetros setoriais que permitam tal análise comparativa. Vale ressaltar, entretanto, o baixo desempenho em 1996 de algumas entidades, como por exemplo a UNICENTRO (de cada 100 vagas, 46 alunos concluíam e 14 desistiram), a FAFJA (de cada 100 vagas, 20 alunos concluíam e 14 desistiram) e a FAP (de cada 100 vagas, 26 alunos concluíam e 8 desistiram). Por fim, destaca-se o acréscimo de 17,4% (R\$ 4.587,50 para R\$ 5.386,71), ocorrido de 1995 para 1996, referente aos gastos totais anuais médios com o corpo docente das universidades e faculdades, onde se, cujo mé- dio anual por aluno.

## DAS PERSPECTIVAS

Finalmente, neste último ponto procuramos comparar as receitas e despesas ocorridas no biênio 1995/97, bem como a previsão orçamentária para o exercício de 1997, objetivando avaliar qual a tendência ao agravamento ou à atenuação da crise financeira pela qual passam as entidades de ensino superior do Estado.

A principal questão mercedora de análise, diz respeito à proporção em que receitas e despesas aumentam ou diminuem ao longo do tempo. Em outras palavras, para que a tendência possa ser definida, positiva ou negativamente, há que se analisar qual o percentual de acréscimo ou decréscimo ocorrido na receita e despesa no período de 1995 a agosto de 1997.

Relativamente às receitas das universidades, percebe-se um aumento na participação das receitas correntes no total das receitas, de 97,5% para 99,1%, em média. Isto significa que em 1995, para cada R\$ 1,00 de receita arrecadada, aproximadamente R\$ 0,97 destinava-se à cobertura de

despesas correntes (pessoal, encargos sociais e outras despesas correntes), restando somente R\$ 0,03 para cobertura de despesas de capital (investimentos e outras despesas de capital). Já em agosto de 1997, a destinação para cada R\$ 1,00 arrecadado passou, respectivamente, para R\$ 0,99 e R\$ 0,01. Este acréscimo das receitas correntes em detrimento das de capital, provavelmente provocará novo "aperto" financeiro para a cobertura destas despesas. Além disso, com os dados apresentados até agosto de 1997, e, projetando-se a média mensal das receitas até dezembro, chegaremos ao montante aproximado de R\$ 256,8 milhões de arrecadação, valor 43,7% inferior à previsão orçamentária de R\$ 456 milhões para o exercício, sendo demonstrar, uma vez mais, a precariedade desta previsão.

Com relação às despesas neste mesmo período, observamos um ligeiro acréscimo nas despesas com investimento, que em 1995 representavam 5,5% do total, contra 6,2% até agosto de 1997. Entretanto, este aumento deve ser analisado com ressalvas, uma vez que as despesas correntes deverão sofrer um acréscimo significativo em dezembro, particularmente em razão do pagamento de férias e décimo terceiro salário, trazendo nova alteração na composição das despesas. De qualquer maneira, representa um ponto positivo a manutenção e incremento da infraestrutura das universidades até o final do exercício.

Por outro lado, nas faculdades a situação é mais delicada. Sendo, vejamos, com relação às receitas arrecadadas, de 1995 para agosto de 1997 ocorreu aumento de 8,3% em relação à média mensal, muito pouco se comparado aos 41,8% de aumento ocorrido nas universidades no mesmo período. Além disso, a crescente escassez de recursos destinados à cobertura de despesas de capital (investimentos) somente colabora para o agravamento das dificuldades de manutenção da infraestrutura ainda existente nestas instituições.

Com relação às despesas impenhadas, o quadro é ainda mais preocupante. Assim, de 1995 até agosto de 1997 ocorreu um acréscimo de 20% nas despesas correntes (percentual que deverá ser ainda maior até dezembro), contra um decréscimo de 23,3% em outras despesas correntes e investimentos. Desta forma, o peso relativo dos gastos com pessoal e encargos sociais na composição das despesas é cada vez maior, dificultando qualquer iniciativa para a aplicação de recursos nas demais espécies de despesas.

Por fim, devemos novamente destacar a irrealidade da previsão orçamentária para o exercício, pois, tanto para as receitas como para as despesas, temos a realização de somente 58% do montante inicialmente previsto. Logo, a indicação é a de que, ao menos no curto prazo, também para as faculdades haverá dificuldades financeiras em 1997. Sendo assim, podemos concluir que pouco ou quase nada deverá mudar no panorama financeiro das Entidades de Ensino Superior do Estado até o encerramento deste exercício.

# DECISÕES DO TRIBUNAL PLENO MUNICIPAL

## CARGOS - ACUMULAÇÃO

- 1. VICE PREFEITO**
- Relator** : Conselheiro Rafael Lizano
- Protocolo nº** : 299 698/97-TC
- Origem** : Procurador do Estado junto ao Tribunal de Contas
- Interessado** : Procurador-Geral
- Decisão** : Resolução nº 3 332/98 - TC - (unânime)
- Sessão** : 24.03.98
- Resumo de Fatos**: Vice-Prefeito. Acumulação de funções remuneradas. Possibilidade. Anulação de decisão consubstancial. Inaplicabilidade do disposto no artigo 37, incisos XXI e XXII da Constituição Federal. Manutenção das normas da Resolução nº 7 941/97-TC que determinam que o Vice-Prefeito, enquanto no exercício do mandato de Prefeito, pode ser titular de cargo ou função, inclusive daqueles de que seja desativado ad nutum, podendo perceber concomitantemente, a remuneração e o salário de representação, esta sempre acumulável com outro de igual natureza.

## FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

- 1. EMPRESTIMOS - 2. APLICAÇÃO EM PROJETOS DA FILANTROPIA PRIVADA**
- Relator** : Conselheiro Quilbe Cristóvão da Silva
- Protocolo nº** : 431 162/97-TC
- Origem** : Assembleia Legislativa do Paraná
- Interessado** : Prefeitura da Assembleia Legislativa do Paraná
- Decisão** : Resolução nº 1 480/98 - TC - (unânime)
- Sessão** : 10.02.98
- Resumo**: Consulta: Impossibilidade de Fundo de Previdência Social realizar empréstimos não no seu plano jurídico, e, mesmo permitida, não é, ordinariamente, indicação financeira para nº 4 596/94, artigos 17 e 18. Possibilidade de utilização de recursos do fundo em projetos de empresas e em setores que venham a ser privatizados, desde que não constituam em emprestimo, e sua taxa de retorno seja competitiva!

## ADMISSÃO DE PESSOAL

- 1. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AVULSOS - 2. CF/88 - ART. 37, II e IX**
- Relator** : Conselheiro Nelson Depina
- Protocolo nº** : 349 113/97-TC
- Origem** : Município de Azeite
- Interessado** : Prefeito Municipal
- Decisão** : Resolução nº 3 230/98 - TC - (unânime)
- Sessão** : 19.03.98
- Resumo**: Consulta: Impossibilidade de município contratar fiscais para pagar alguns serviços em razão de não pagamento mediante recibos, de acordo com o art. 37, II e IX da Constituição Federal.

## AGENTE POLÍTICO

- 1. PESSOAL - INCONSTITUCIONALIDADE**
- Relator** : Auditor Roberto Macedo Galhardes
- Protocolo nº** : 372 566/97-TC
- Origem** : Município de Francisco Alves
- Interessado** : Prefeito Municipal
- Decisão** : Resolução nº 1 186/98 - TC - (unânime)
- Sessão** : 05.02.98
- Resumo**: Consulta: Impossibilidade de se instituir cargos de Lei municipal, tendo a dependência de agente político.

## APOSENTADORIA - CARGO EM COMISSÃO

- 1. CONTRIBUIÇÃO AO FUNDO MUNICIPAL - 2. LEGISLAÇÃO MUNICIPAL - ATENDIMENTO**
- Relator** : Conselheiro Rafael Lizano
- Protocolo nº** : 323 653/97-TC
- Origem** : Município de Marimbá
- Interessado** : Prefeito Municipal
- Decisão** : Resolução nº 1 159/98 - TC - (unânime)
- Sessão** : 05.02.98
- Resumo**: Consulta: Possibilidade de concessão de aposentadoria a ocupante de cargo em comissão, desde que este tenha contribuído para o fundo próprio e tenha atendido aos requisitos estabelecidos no Regimento Municipal.

## BEM IMÓVEL - DOAÇÃO

- 1. LEI ORGÂNICA MUNICIPAL - AUTORIZAÇÃO - 2. INDÚSTRIA - EXERCÍCIO**
- 3. BILHETO REAL DE USO**
- Relator** : Auditor Roberto Macedo Galhardes
- Protocolo nº** : 245 458/97-TC
- Origem** : Município de Marimbá
- Interessado** : Prefeito Municipal
- Decisão** : Resolução nº 1 200/98 - TC - (unânime)
- Sessão** : 17.02.98
- Resumo**: Consulta: Doução de imóveis públicos municipais e particulares frente à Lei de Licitação. Possibilidade, desde que a Lei Orgânica local tenha autorizada a possibilidade, não obstante restrições do art. 17, I, "b", da Constituição das Licitações. Eficácia do dispositivo sempre que decisão final do STF em ação direta de inconstitucionalidade afortece pelo governo do Rio Grande do Sul. Interesse público preferencialmente melhor desenvolvido, sem abrigar o investimento industrial, na concessão de direito real de uso.

## CARGO EM COMISSÃO - NOMEAÇÃO

- 1. VINCULO TRANSITORIO - FUNÇÕES DE ACESSORAMENTO E DIREÇÃO - 2. EXECUÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS - IMPOSSIBILIDADE**
- Relator** : Auditor Maria Alves de Camargo Neto
- Protocolo nº** : 322 533/97-TC
- Origem** : Município de Curitiba
- Interessado** : Presidente da Câmara
- Decisão** : Resolução nº 1 295/98 - TC - (unânime)
- Sessão** : 05.02.98
- Resumo**: Regra aplicar trabalhadores de serviços gerais para cargo comissionado, porque esse cargo função incorporável com a natureza do vínculo (transitório) e destinação (funções de acessoramento e direção) daquele cargo. Irregular nomear em comissão trabalhadores que estão com seus contratos temporários servenlos, mesmo existir o desemprego daqueles pessoas.

## COMBUSTÍVEL - AQUISIÇÃO

- 1. LEI RETROATIVIDADE - 2. LICITAÇÃO**
- Relator** : Conselheiro Rafael Lizano
- Protocolo nº** : 296 680/97-TC
- Origem** : Município de Pato Branco
- Interessado** : Prefeito Municipal
- Decisão** : Resolução nº 977/98 - TC - (unânime)
- Sessão** : 03.02.98
- Resumo**: Consulta: Letitação. Retroatividade da Lei. Contrato firmado entre o município e a Petrobrás Distribuidora S.A., sob o regime de licitação anterior. Dado quando a necessidade de realização de processo licitacional de acordo com a Lei nº 8 666/93. Desconhecimento. Aplicabilidade da nova Lei de licitações apenas nas hipóteses previstas no artigo 121, da Lei nº 8 666/93, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8 883/94.

## DESAPROPRIAÇÃO - ÁREA RURAL

- 1. INTERESSE PÚBLICO - NÃO CONSTITUIÇÃO**
- Relator** : Conselheiro Aldo Cavaliari de Córdia Pereira
- Protocolo nº** : 301 315/97-TC
- Origem** : Município de Boa Ventura de São Roque
- Interessado** : Prefeito Municipal
- Decisão** : Resolução nº 1 212/98 - TC - (unânime)
- Sessão** : 05.02.98
- Resumo**: Consulta: Aquisição pelo município, mediante autorização legislativa e em caráter de direito de uso rural, gratuita e com cláusula resolútorias, destinados a oferecer terreno de mineração e produção industrial. Interesse público não demonstrado. Impossibilidade.

## DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS OU IMÓVEIS

- 1. CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO - 2. LEI DE LICITAÇÕES**
- Relator** : Conselheiro Nelson Depina
- Protocolo nº** : 405 984/97-TC
- Origem** : Município de Santa Inês do Sul
- Interessado** : Prefeito Municipal
- Decisão** : Resolução nº 3 231/98 - TC - (unânime)
- Sessão** : 19.03.98
- Resumo**: Consulta: Possibilidade de doação de imóveis públicos municipais a particulares frente à Lei de Licitações, desde que a Lei Orgânica local tenha autorizado a possibilidade, não obstante restrição do art. 17, I, "b", da Constituição das Licitações. Acessibilidade, no entanto, a concessão de direito real de uso, por ser mais oportuna à administração pública, devendo ser observada a possibilidade de concorrência e a celebração de contrato por prazo determinado.

## EMISSORA DE RÁDIO - CONTRATAÇÃO

- 1. UTILIZAÇÃO DE ATOS DO PODER LEGISLATIVO - 2. CF/88 - ART. 37, § 1º**
- Relator** : Conselheiro Henrique Nappibonini
- Protocolo nº** : 342 433/97-TC
- Origem** : Município de Duda Vinhais
- Interessado** : Presidente da Câmara
- Decisão** : Resolução nº 4 456/98 - TC - (unânime)
- Sessão** : 14.04.98
- Resumo**: Consulta: Impossibilidade de contratação de prestação de rádio para a divulgação dos atos da Mesa Legislativa, por fora o conteúdo no § 1º do art. 37 do CF/88. Os atos do Poder Legislativo devem ser publicados na forma oficial do município.

## EQUIPAMENTOS - AQUISIÇÃO

- 1. CONVÊNIO - LICITAÇÃO - 2. LICITAÇÃO - EXIGIBILIDADE**
- Relator** : Conselheiro Rafael Lizano
- Protocolo nº** : 296 270/97-TC
- Origem** : Município de Marimbá
- Interessado** : Prefeito Municipal
- Decisão** : Resolução nº 3 130/98 - TC - (unânime)
- Sessão** : 19.03.98
- Resumo**: Consulta: Aquisição de equipamentos pelo município para a Associação de Proteção à Mulher e à Infância. Necessidade de procedimento licitatório. Utilização de recursos provenientes de convênio para a aquisição das referidas equipamentos. Necessidade de previsão da finalidade da utilização dos recursos no termo de cooperação, somente sendo dispensável o procedimento licitatório nos casos previstos na Lei nº 8 666/93.

**ICMS ECOLÓGICO**

1. REPERSE - PROPRIETÁRIOS DE IMÓVEIS RURAIS - 2. RESERVA PARTICULARES DE PATRIMÔNIO NATURAL.

Relator : Conselheiro Rafael Itaboraí  
 Protocolo nº : 352.160/97-TC  
 Origem : Município de Luziânia  
 Interessado : Prefeito Municipal  
 Decisão : Resolução nº 4.343/98 - TC - (arquivado)  
 Sessão : 14.04.98

Consulta: Impetibilidade do repasse, por parte do município, aos proprietários dos imóveis rurais, de parte do produto parcelado a título de ICMS ecológico, mesmo que haja constituição de EPN - Reserva Particular de Patrimônio Natural.

**ILUMINAÇÃO PÚBLICA**

1. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO - AMPLIAÇÃO DOS SISTEMAS  
 2. LICITAÇÃO - OBRIGATORIEDADE

Relator : Conselheiro Rafael Itaboraí  
 Protocolo nº : 193.350/97-TC  
 Origem : Município de Maringá  
 Interessado : Prefeito Municipal  
 Decisão : Resolução nº 916/98 - TC - (arquivado)  
 Sessão : 03.02.98

Consulta: Acervo de iluminação pública. Possível substituição de convênio objetivando a transferência da manutenção do referido sistema. Inconstitucional. Serviço que se trata de uma espécie constitucionalmente denominada de "serviço local", cuja execução só se transfere através de convênio prestado de licitação. Impetibilidade do disposto no artigo 24, inciso VIII da Lei 8.666/93.

**Lei DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - REJEIÇÃO**

1. CRÉDITOS ESPECIAIS

Relator : Conselheiro João Fedei  
 Protocolo nº : 30.720/98-TC  
 Origem : Município de Bebedouro  
 Interessado : Prefeito Municipal  
 Decisão : Resolução nº 1.936/98 - TC - (arquivado)  
 Sessão : 02.04.98

Consulta: No caso de rejeição da lei orçamentária anual, cabe ao ente federativo realizar seus gastos através da utilização de créditos especiais, os quais devem ser permanentemente autorizados pelo Poder Legislativo, desde que existam recursos disponíveis para cobrir os despesas que se pretende executar.

**Lei MUNICIPAL**

1. CONVÊNIO - ATENDIMENTO MÉDICO - 2. PRINCÍPIO DA UNIVERSALIDADE DO ATENDIMENTO

Relator : Auditor Roberto Macado Guimarães  
 Protocolo nº : 248.732/97-TC  
 Origem : Município de Marília  
 Interessado : Presidente da Câmara  
 Decisão : Resolução nº 1.007/98 - TC - (arquivado)  
 Sessão : 03.02.98

Consulta: Constitucionalidade da Lei Municipal 1.065/93 que prevê convênio para atendimento médico com sindicatos, observando que esta entidade deve atender a toda e qualquer pessoa que necessite do seu serviço médico - Princípio da Universalidade do Atendimento.

**LICENÇA PRÊMIO**

1. PREVISÃO LEGAL - 2. REGIME JURÍDICO

Relator : Conselheiro Nester Baptista  
 Protocolo nº : 238.869/97-TC  
 Origem : Município de Cidade Gaúcha  
 Interessado : Prefeito Municipal  
 Decisão : Resolução nº 1.442/98 - TC - (arquivado)  
 Sessão : 10.02.98

Consulta: Início da contagem do tempo de serviço para fins de tempo prêmio. Importância do atilho da forma como a legislação municipal que institui o novo regime jurídico dispõe sobre a matéria.

**LICITAÇÃO**

1. AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS - 2. L.P. 8.666/93 - ART. 15, § 3º

Relator : Auditor Marcos Naves de Camargo Neto  
 Protocolo nº : 277.498/97-TC  
 Origem : Município de Talmacá Barba  
 Interessado : Prefeito Municipal  
 Decisão : Resolução nº 2.117/98 - TC - (arquivado)  
 Sessão : 19.02.98

Consulta: Aquisição de peças para veículos e máquinas do município. Aplicação do art. 15, § 3º da Lei 8.666/93 até a implementação do Sistema de Registro de Preços, ressalvadas as hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação.

**MUNICÍPIO - DESMEMBRAMENTO**

1. SERVIDORES PÚBLICOS - TRANSFERÊNCIA

Relator : Conselheiro Nester Baptista  
 Protocolo nº : 381.122/97-TC  
 Origem : Município de Santa Cecília do Pavão  
 Interessado : Prefeito Municipal  
 Decisão : Resolução nº 1.858/98 - TC - (arquivado)  
 Sessão : 17.02.98

Consulta: Possibilidade de transferência de servidores entre municípios que se distendem ou desmembram mantendo-se a situação anterior ou seja, mesmo cargo, função e regime jurídico.

**SERVIDOR PÚBLICO**

1. PROFESSOR - READAPTAÇÃO - TEMPO DE SERVIÇO EXTRA-CLASSE - 2. APOSENTADORIA - INVALIDEZ

Relator : Conselheiro Rafael Itaboraí  
 Protocolo nº : 75.273/97-TC  
 Origem : Município de Campo Mourão  
 Interessado : Prefeito Municipal  
 Decisão : Resolução nº 3.128/98 - TC - (arquivado)  
 Sessão : 19.03.98

Consulta: Possibilidade de readaptação de servidor ocupante de cargo de professor, desde que presentes os pressupostos elencados no Estatuto dos Servidores do Município, inclusive com a realização de perícia médica. Tempo de serviço extra-classes não pode ser computado para efeito de aposentadoria especial de professor readaptado, por falta de autorização legal. Readaptação e aposentadoria por invalidez são institutos diversos. O primeiro pressupõe incapacidade relativa para o serviço enquanto que o segundo ocorre quando há afastamento por incapacidade total. Especificação das condições que ensejam aposentadoria com proventos integrais é dada em Lei, conforme o art. 200, I do Estatuto dos Servidores do Município constante, sendo que o resultado de perícia médica indicada é doctus em epíctico.

**ATUAÇÃO DO PLENÁRIO**

O Plenário do Tribunal de Contas teve a seguinte atuação:

no mês de maio

Sessões do Tribunal Pleno .....	9
Resoluções Proferidas .....	1.333
Acórdãos Proferidos .....	475
Certidões Expedidas .....	553

no mês de junho

Sessões do Tribunal Pleno .....	7
Resoluções Proferidas .....	1.135
Acórdãos Proferidos .....	592
Certidões Expedidas .....	574

**LEGISLAÇÃO FEDERAL**

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.463-23, de 27 de fevereiro de 1998.**

Dispõe sobre o reajuste do salário mínimo e dos benefícios da Previdência Social, altera alíquotas de contribuição para a Seguridade Social e institui contribuição para os servidores inativos da União. DOU Nº 39-A, de 28/02/98, Seção 1, p. 1.

**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. Resolução nº 20.102.**

Instrução nº 26, de 03 de março de 1998. Instruções sobre a arrecadação e aplicação de recursos nas campanhas eleitorais e prestação de contas (Eleições de 1998). DJU nº 51-E, de 17/03/98, Seção 1, p. 32-4.

**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO. Informações nº AGU/MP-06/98.**

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1764, (Origem: STF-Mensagem nº 13, de 30 de janeiro de 1998) Inconstitucionalidade da Lei nº 9.601, de 21/01/98, que dispõe sobre o Contrato de trabalho por prazo determinado, e das outras providências. DOU nº 54, de 20/03/98, Seção 1, p. 11-2.

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.554-26, de 26 de março de 1998.**

Altera os arts. 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 9º da Lei nº 8.745, de 09/12/93, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, e das outras providências. DOU Nº 59, de 27/03/98, Seção 1, p. 1-2.

**DECRETO Nº 2.536, de 06 de abril de 1998.**

Dispõe sobre a concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos a que se refere o inciso IV do art. 18 da Lei nº 8.742, de 07/12/93, e das outras providências. DOU nº 66, de 07/04/98, Seção 1, p. 2-3.

**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. Publicação de Decisões nº 55/98.**

Resolução nº 20132. Instrução nº 39/DI de 19/03/98. Dispõe sobre o alistamento e serviços eleitorais mediante processamento eletrônico de dados, a revisão de situação de eleitor, a administração e a manutenção dos cadastros eleitorais em meio magnético, o sistema de alistamento eleitoral, a revisão do eleitorado e a fiscalização dos partidos políticos, entre outras. DJU nº 75-E, de 22/04/98, Seção 1, p. 33-6.

**LEGISLAÇÃO ESTADUAL**

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ. Emenda Regimental nº 1/98, de 19/02/98.**

Acresce Parágrafo Único no art. 10, do Regimento Interno do TC - Substituição do Conselheiro Presidente do Conselho Superior em suas ausências e impedimentos. DOE nº 5211, de 17/3/98, p. 17.

## Terminais garantem acesso imediato a informações

O Tribunal de Contas tornou mais transparente e imediata a comunicação com seus clientes. Foram inaugurados dois balcões automatizados de informação, um deles instalado junto à porta do edifício-sede e outro na Diretoria de Arquivo e Protocolo. Basta um simples toque na tela e a digitação do número do protocolo para se obter todos os detalhes a respeito do processo. Para o presidente Artágio de Mattos Leão, os novos equipamentos fazem parte de uma diretriz pela qualidade total e pela informatização adotada desde que assumiu a direção do TC.

"Preferimos facilitar o atendimento aos interessados na tramitação dos processos e estamos utilizando o que há de mais moderno na área de informática", acrescentou Mattos Leão. Os balcões também imprimem um extrato com todas as informações sobre o processo, estão ligados diretamente à rede interna do órgão e vão aliviar diversas unidades na tarefa de informar a posição dos processos.

### SERVIÇOS

Os equipamentos fornecem diversos serviços e utilizam dispositivos



multimídia. A emissão de extrato de processo permite obter informações sobre o encaminhamento nas unidades administrativas, pareceres emitidos, informações gerais e sobre a apreciação do processo em plenário. Também são apresentadas uma descrição sobre as atribuições do órgão, histórico, imagens diversas, a concepção da logomarca do

órgão, a composição atual do Corpo Deliberativo, histórico das sedes e descrição do Programa Qualidade Total.

O projeto foi desenvolvido pelas áreas de informática e protocolo e, segundo o presidente do TC, foi possível graças a um processo iniciado pelas gestões anteriores e adotado há mais de dois anos daquela Corte.

## CONVÊNIOS E SUBVENÇÕES

No último dia 22 de abril o TC realizou um Encontro sobre Convênios, Auxílios e Subvenções Sociais reunindo 103 funcionários responsáveis por estes setores nos órgãos públicos. Na oportunidade também foi distribuído o manual elaborado pela Diretoria Revisora de Contas elaborado para orientar as ações dos ordenadores de recursos nestas modalidades. Na foto, o ato de abertura do evento, presidido pelo diretor geral Francisco Borsari Neto e que foi prestigiado pelo procurador geral Lauri Caetano da Silva.



## QUALIDADE TOTAL

Teve prosseguimento no último mês o programa de palestras de técnicos da Fundação Christiano Ottoni dentro do Programa de Gestão pela Qualidade Total que se implanta no TC. O professor Welerson Cavaliari ministrou curso sobre "A chave para resultados crescentes", reunindo todos os coordenadores setoriais e disseminadores do Programa nas diversas áreas do Tribunal.

## TC faz visitas a 83 municípios para ver aplicação de recursos

Para verificar "in loco" a execução de convênios, auxílios e subvenções recebidos do governo por prefeituras e entidades sociais, o Tribunal de Contas está promovendo visitas técnicas a 83 municípios. O trabalho visa por em prática uma diretriz da gestão do presidente Artágio de Mattos Leão, que defende a orientação e a fiscalização antes da prestação pela má aplicação dos recursos públicos.

A programação será desenvolvida por equipes da Diretoria Revisora de Contas, que no ano passado visitou 90 municípios. Em 98 serão atendidos 22% dos municípios, cobrindo todas as micro-regiões. Segundo o diretor da DRC, Luiz Fernando Stumpf do Amaral, a ação dos funcionários também vai abranger as prestações de contas de adiantamentos dos órgãos estaduais.

O maior volume de recursos repassados pelo governo do Estado a título de convênios, auxílios e subvenções a prefeituras e entidades sociais se dá nas áreas de educação, saúde, segurança, agricultura, relações com o trabalho, transporte e criança e assuntos da família.

### 50 MIL

Somente na área de atuação da DRC, que manipula 52% dos processos que tramitam naquela Corte, nos últimos dois anos o Tribunal de Contas analisou quase 50 mil processos de prestação de contas de convênios, auxílios, subvenções sociais e de adiantamentos, ao mesmo tempo em que promoveu o treinamento de responsáveis por mais de 5.600 entidades e órgãos públicos.

Na atual gestão a adoção de uma nova sistemática possibilitou que o ano de 97 fosse fechado com todos os processos analisados. Ao mesmo tempo, foi adotada um processo de melhoria de qualidade técnica dos procedimentos de análise, com os processos de prestação de contas classificados por programas de governo.